



**LEI Nº 11.946, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 - DO 07.12.22.**

Autor: Deputado Dr. Gimenez

**Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os Idosos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os Idosos.

**Art. 2º** A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II - proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;
- III - divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV - orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

**Art. 3º** A Campanha tem o intuito de combater também:

- I - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;
- II - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:
  - a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
  - b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2022.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***